

ÁGUA COMO UM BEM SOCIAL PÚBLICO: OS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO FACE AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

Izidio Rocha da Silva Júnior

Discente do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) –
Campus CAMEAM, Pau dos Ferros-RN
juninhoizidio@hotmail.com

Prof.^a Dr.^a Larissa da Silva Ferreira Alves

Docente do Curso de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no
Semiárido (PLANDITES), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) – Campus CAMEAM, Pau dos
Ferros-RN
larissa0185@gmail.com

GT 2: GESTÃO E MEIO AMBIENTE NO SEMIÁRIDO

Resumo:

Este estudo busca apresentar a água como um bem social público, suas garantias diante das leis e direitos, assim como o seu reconhecimento em nível internacional como um bem de uso comum. O ensejo em pesquisar a temática vem da atual onda de privatizações de concessionárias de abastecimento de água no Brasil e no mundo, que nos permite criar dúvidas no que diz respeito as vantagens ou desvantagens que essa tendência representa. Para tanto, fez-se um levantamento teórico e documental a respeito da água enquanto um bem público, realizou-se pesquisas sobre a grande variação do valor tarifário de concessionárias privadas em contraponto as públicas e como isso influencia principalmente o acesso à água a famílias pobres e periféricas. Empiricamente, estuda-se as tarifas sociais e as respectivas localidades das famílias cadastradas de um município em constante desenvolvimento localizado no Semiárido do estado do Rio Grande do Norte, Brasil, Pau dos Ferros-RN, buscando mostrar a relevância pública desse serviço em específico. Espera-se com esse artigo ampliar-se a consciência da responsabilização do Estado enquanto provedor dos serviços de abastecimento de água e chamar a todos que formam a sociedade para engrandecer o conhecimento crítico a e enriquecer o debate do direito à água.

Palavras-chave: Água como um bem social; Abastecimento de água; Privatização da água; Recursos Hídricos.

1 Introdução

Por muito tempo a água foi ignorada de seu reconhecimento como um bem limitado e isso levou a drásticos desperdícios e formas irregulares de consumo, tornando mais escasso o seu acesso, embora essencial para a garantia de nossa existência. Pensando nisso, as companhias prestadoras do serviço de abastecimento de água fornecem através da coleta, do tratamento e da distribuição, água potável para as sociedades, que deve ser de modo regular e que garanta também a conservação dos

seus reservatórios. Para tanto, companhias públicas pertencentes ao governo foram criadas a deterem, através de concessões, o domínio sobre a prestação desse serviço. Contudo, existem também empresas privadas que prestam esse tipo de serviço de acordo com normativas preestabelecidas pelo Estado, o que fez aumentar hodiernamente o debate em torno da privatização e direito à água, principalmente em nível de Brasil tendo em vista um novo contingente de privatizações a se estabelecer no país. Com isso, questiona-se hoje quais os benefícios que uma concessionária pública de abastecimento de água face aos atuais processos de privatização do fornecimento desse bem público, que pode até ocasionar a privatização da água em si?

Com finalidade de refletir sobre essa problemática, o objetivo desse trabalho é compreender a água como um bem social público, suas garantias diante das leis e direitos, assim como seu reconhecimento em nível internacional como um bem de uso comum. Para tanto, metodologicamente lê-se o espaço enquanto um campo dialético que irrompem forças contraditórias, que definem espaços de interesses e de conflitos. A partir de então, fez-se levantamento teórico e documental a respeito da água enquanto um bem público, buscando realizar análises e experiências da privatização em outros lugares no mundo, bem como sobre a variação tarifária de concessionárias privadas em contraponto as públicas e como isso influencia principalmente o acesso à água a famílias pobres.

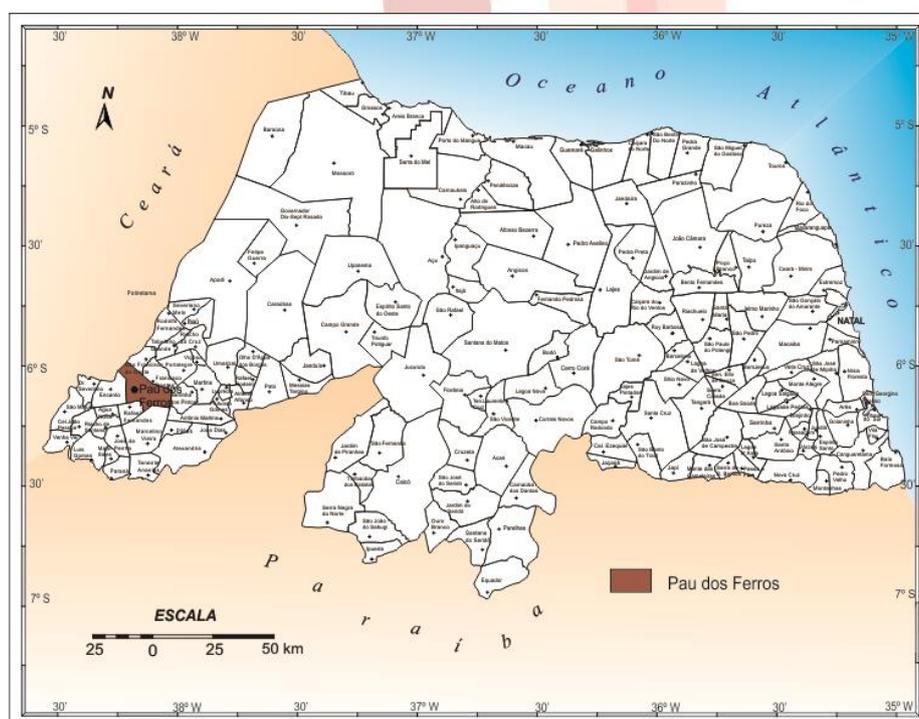


Figura 01 - Localização do município de Pau dos Ferros no contexto do estado do Rio Grande do Norte -RN

Fonte: Mapa base do IBGE, 2005, adaptado pelos autores, 2017.

Como mecanismo de compreender a importância das concessionárias públicas em realidades brasileiras, fez-se uma pesquisa de campo mostrando quão importante para as sociedades mais pobres é o acesso à água a partir de empresas públicas, que buscam garantir programas sociais de acesso a esse bem. Estudou-se como as tarifas sociais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN) estão distribuídas espacialmente no município de Pau dos Ferros-RN, situado no Semiárido do estado do Rio Grande do Norte, Brasil (**Figura 01**), com o intuito de mostrar o compromisso social ainda existente dessas empresas em localidades mais carentes.

Além dessa Introdução, o trabalho está dividido na seção 2 **ÁGUA: UM BEM SOCIAL PÚBLICO**, que aborda as características gerais e sociais desse bem; 3 **CONCESSIONÁRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, que faz um relato sobre o atual estágio de abastecimento de água por via de concessionárias; 4 **A REALIDADE DA PRIVATIZAÇÃO HOJE NO BRASIL**, que discute como é importante a sociedade se atentar ao tema; 5 **ÁGUA E OS BENEFÍCIOS DAS CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS: O EXEMPLO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, mostrando a importância da CAERN para o estado do RN e para o município de Pau dos Ferros-RN, principalmente para famílias pobres beneficiárias de tarifas sociais, além das 6 **CONSIDERAÇÕES FINAIS e REFERÊNCIAS**.

2 Água: Um bem social público

A água é o líquido mais importante do nosso planeta, sendo essencial para a nossa existência e reconhecida como fonte de vida na terra. Todos os seres vivos dependem essencialmente dela, inclusive nós, seres humanos, que mais a utilizamos e a temos como ponto inicial o nosso próprio organismo, que tem sua maior parte líquida. A água serve como um combustível que proporciona a continuidade da vida, portanto temos a água como um patrimônio da natureza no qual devemos zelar de modo que nunca deixe de existir para sanar nossas necessidades de consumo e uso de forma que permita nossa sobrevivência.

Apresentada como um elemento natural renovável, porém limitado, diferente de outros elementos, a água faz sua permanência na natureza através de seu ciclo hidrológico mudando seu estado físico com a evaporação e precipitação, ilustradas na Figura 02:

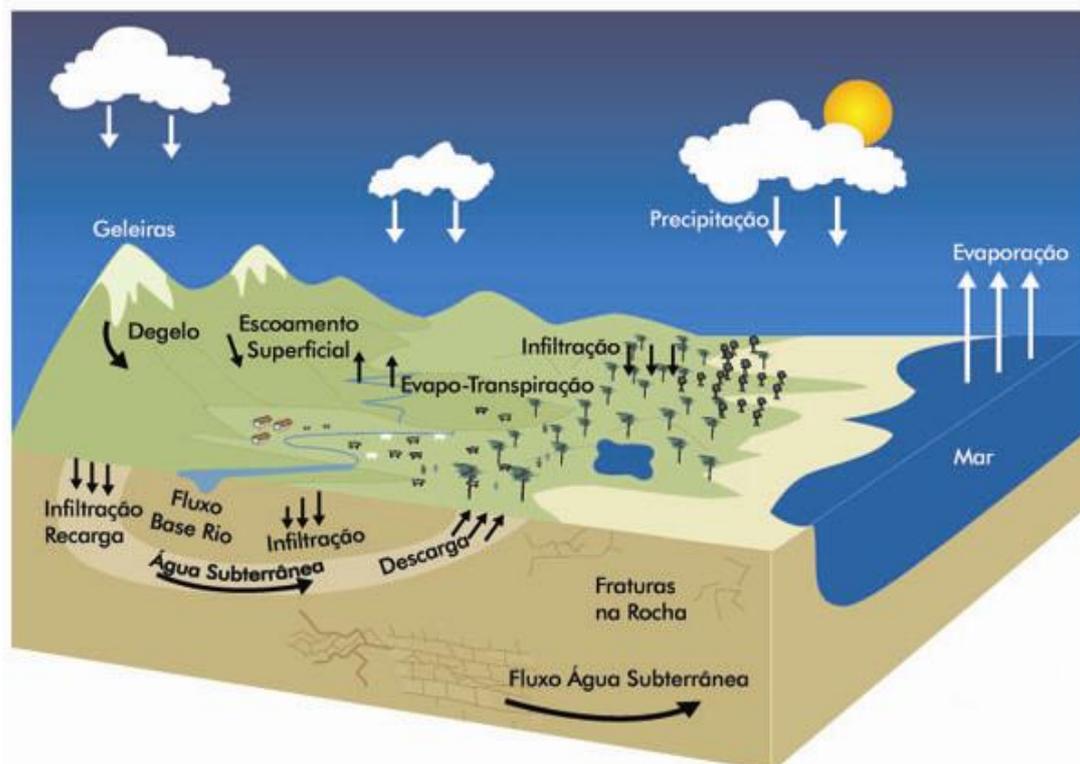


Figura 02 - Ciclo hidrológico
Fonte: Ministério Do Meio Ambiente, 2017.

Entendemos a água como a base para a maioria das nossas atividades. Porém, o crescimento elevado de seu consumo nas últimas décadas devido ao crescimento populacional, sistemas irrigatórios, e grandes indústrias, além da irregular distribuição devido as diferentes regiões climáticas e seus territórios, proporcionou conflitos entre pessoas pela sua manipulação. Assim, a literatura sobre preservação da água tem incentivado a busca por alternativas para o seu uso, legal e sustentável.

Dentre dos conflitos gerados em torno do uso da água, questionamentos importantes vêm à tona sobre a água ser ou não um bem público e o poder legal que existe a garantir isso. Seguindo essa linha de raciocínio, para conceituar a água como um bem social público, devemos considerar as palavras de alguns autores que trazem diversas ideias que podem firmar um melhor pensamento a respeito do uso da água como um direito e suas garantias por leis.

O primeiro marco regulatório referente ao domínio e utilização da água no território brasileiro veio através do Decreto N° 24.643/1934, conhecido como o Código de Águas. O referido código assegurou o uso gratuito de correntes e nascentes de águas, com dever de suprir necessidades básicas de vida, permitindo o uso de qualquer reservatório natural público. Na

agricultura e indústria tinham um fornecimento relacionado aos instrumentos de concessão jurídica. Os demais casos ocasionados eram preferencialmente concedidos para abastecimento da população.

Pompeu (2010, p. 43) nos traz o entendimento sobre direito de águas afirmando que:

O direito de águas pode ser conceituado como conjunto de princípios e normas jurídicas que disciplinam o domínio, uso, aproveitamento, a conservação e preservação das águas, assim como a defesa contra suas danosas consequências, de início, denominava-se direito hidráulico. A estreita vinculação das normas jurídicas relativas às águas com o ciclo hidrológico, que desconhece limites no seu percurso, faz com que o direito de águas contenha normas tradicionalmente colocadas no campo do direito privado e no do direito público. Suas fontes são a legislação, a doutrina, a jurisprudência e o costume.

Para se manter em obediência com a Constituição, que em seu inciso XIX do Art. 21 estabelece como “competência de a União instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos”, no dia 08 de janeiro de 1997 foi criada a Lei nº 9.433 conhecida como a “Lei das Águas”, lei na qual vem para instituir a Política Nacional de Recursos Hídrico e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Nela podemos encontrar os princípios fundamentais da Política Nacional, que fortalece a compreensão de que a água é um bem público (não podendo ser controlada por particulares) e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, que deve ter como prioridade o consumo humano e de animais, em uma gestão descentralizada, com a participação dos usuários, da sociedade civil e do governo. Também está descrito nessa Lei os objetivos que buscam assegurar a disponibilidade de água com qualidade às atuais e futuras gerações, promovendo uma utilização racional e prevenindo contra eventos hidrológicos, sejam naturais ou causados pelo homem.

A Lei das Águas (Lei nº 9.433, 1997) veio num momento em que a água já permutava com situações de escassez e com a preocupação em sua exploração desordenada. Com isso aponta em seu Art. 5º a cobrança pelo uso de recursos hídricos. E Art. 19º os objetivos específicos para tal cobrança que pretende reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivando a racionalização do uso da água e a obtenção de recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Muitos tratam a água como um bem econômico, isso observando em muitas das declarações de políticos e gestores, que utilizam desse bem como instrumento de lucro, o que tem gerado grande problemática acerca de colocar valores reversos ao respeito a água, promovendo-a para um bem comercializável, tirando a percepção das pessoas de que a água é um bem comum.

Com as palavras de Armando; Valadão (2013 p.39), notamos que seus pensamentos definem a água como um bem comum essencial a manutenção da vida no planeta, e pela compreensão de sua natureza jurídica, é um bem ambiental fundamental à garantia da dignidade da pessoa humana. É, pois, um bem comum não sujeito à apropriação privada, na qual faz a necessidade de existir diversos movimentos sociais que lutam contra sistemas neoliberalistas e processos de apropriação privada. Veremos que essas lutas intensas levantarão diversos questionamentos sobre um bem público de importância incalculável ser usado como gerador de lucros através de sua abusiva mercantilização.

2.1 Reconhecimento internacional da água como um bem social público

A fim de expandir o reconhecimento da água como um bem social público, o Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), na cidade de Genebra em 2010, fez um grande pronunciamento em relação da água ser um direito humano.

Segundo o documento produto do momento, entende-se que

O direito à água e ao saneamento é um direito humano, igual a todos os outros direitos humanos, o que implica que é justiciável e executável", disse a Sra. De Albuquerque. "Daí, a partir de hoje, temos uma responsabilidade ainda maior de concentrar todos os nossos esforços na implementação e na plena realização deste direito essencial. (ONU, 2010, Tradução nossa)

Com isso, o conselho através de documentos internacionais, especificamente da Resolução da ONU nº 64.292, de 28 de julho de 2010, fala sobre o reconhecimento desse direito humano que é o acesso a água potável e das legais formas de aplicações para combater sua falta diante das pessoas que estão sem um correto fornecimento.

Essa resolução prevê a efetivação de medidas partindo do propósito de que a água e o saneamento são direitos humanos essenciais para a vida de todos. Conclui-se então a partir do entendimento da Organização das Nações Unidas, que o acesso à água é considerado um direito, conseqüentemente, reconhece-o como direito fundamental-social a ser disponibilizado para todos os indivíduos, tendo os órgãos concessionários a capacidade dessa gestão.

3 Concessionárias de abastecimento de água

Falar em fornecimento de água requer pensar em saneamento básico (SB). A Lei nº 11.445, 2007 em seu art.3º, inciso I, descreve o abastecimento de água como um dos quatro pilares do SB, destacando-o como “o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) Abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo de águas pluviais”, que são de acesso universal. Fazendo o acompanhamento destas leis ora apresentadas, assim como da Constituição, entende-se que o serviço de abastecimento de água tal como os demais que compõem o saneamento básico competem a União, Estados e a esfera municipal, podendo ser repassados para concessionárias públicas ou privadas por meio de contratos de concessões. Através desses contratos, caberá a concessionária satisfazer todos os critérios legais referente ao serviço de abastecimento de água, para garantir um fornecimento que supra as necessidades humanas, direitos sociais e claro, preservando o meio ambiente.

Segundo Oliveira; Lima (2015), as concessionárias estaduais de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram criadas em meados de 1960 e, em alguns anos, se firmaram como principais ofertadores dessa prestação de serviços em águas e esgotos no Brasil, pois contavam com grandes investimentos por parte do governo e captação financeira por meio de operações de crédito junto a instituições bancárias. Na década de 1980, a concretização destas empresas começou a entrar em crise com a extinção do Banco Nacional de Habitação, órgão de grande importância como financiador. O país passou por momentos de turbulência econômica e as fontes de recursos estavam se esgotando, igualmente no tempo que terminava o período de carência dos empréstimos e aumentavam as despesas com encargos da dívida. (TUROLLA, 2002).

Cavalcanti (2014, p. 95) apresenta dúvidas com relação ao serviço de água sendo oferecido por uma companhia privada ou pública. Segundo o autor, ter o serviço de distribuição de água privatizado ou ter esse serviço provido pelo próprio Estado não é, respectivamente, uma garantia de que o mesmo será satisfatório, nem de que ele será ruim, é necessário verificar caso a caso para assim poder tirar algumas conclusões.

A questão é que processos desestatização da água traz à tona diversos fatores, como a sua utilização em prioridade para o comércio, setor produtivo, que é o caso da agroindústria, inclusive na produção de energia, deixando em segundo plano o uso que seria de maior sensibilidade, a população propriamente dita. (CAVALCANTI, 2014, p. 93) Esse autor expressa um

questionamento significativo: “qual seria o foco do gerenciamento da água? Uma gestão pública (pelos governos e populações) ou uma gestão privada (pelas empresas transnacionais)?”

Com isso Moreira; Pereira (2016, p. 216) compartilham uma ideia semelhante e contemplam que a privatização limita o acesso livre à água, que tem seu principal uso pessoal para cozinhar, beber e higiene, tendo em vista que a transformam em mercadoria, ficando em um patamar de privado, com valor econômico. Como consequência afirma que “em alguns casos em que ocorreram a privatização da água a população mais carente teve o acesso de forma deficiente ou ficou sem acesso face aos altos preços, colocando em risco a vida desta parte da população”. (p.217)

4 A realidade da privatização hoje no brasil

No Brasil está havendo uma recente defesa à privatização das estatais de abastecimento de água, principalmente por parte dos governos estaduais. Pressionados e amarrados por influência externa no oferecimento de contratos para novos financiamentos e de refinanciamento de dívidas, muitos governos estão aceitando a privatização dos seus serviços à empresas privadas, inclusive os mais básicos deles que um ser humano possa depender: o abastecimento de água pelo saneamento.

O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) em 2016 começou uma série de contratos de estudos com a finalidade de apresentar quais empresas prestadoras do serviço de saneamento entrariam no rol da privatização. Com isso muitos estados estavam no primeiro grupo. Sequencialmente, em fevereiro de 2017 o BNDS divulgou o início do processo de contratação de estudos para outro grupo de estados, que inclui alguns do Nordeste, como Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além deles também estão o Acre e Santa Catarina. Esses estudos indicaram, ainda, qual seria o modelo de desestatização mais indicado para cada estado. (O GLOBO, 2017)

No Estado do Rio de Janeiro, o processo de venda da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) está gerando conflitos entre a classe política, que força uma privatização, e o povo, que necessita da companhia em sua permanência pública. Essa privatização, já aprovada em plenário, vai de encontro ao processo de reestatização das empresas de saneamento básico no Brasil e no mundo, e deixa dúvidas sobre seu real motivo. (ONU, 2016) Percebe-se em um discurso afirmativo que a privatização do sistema seria uma saída para resolver problemas existentes. Contudo, o próprio relator da ONU, Leo Heller em 2016 atenta que “não é essa a lição

de experiências de privatização em outras partes do mundo. Por trás desse discurso poderíamos ler uma tentativa de afastamento do Estado em sua obrigação de oferecer saneamento” (ONU, 2016).

O relator Heller (ONU, 2016), em suas palavras sobre Nações Unidas Para as Águas, declarou que as empresas privadas não realizam investimentos que supram as necessidades de todos e adotam uma política de exclusão fazendo uma divisão na população onde os pobres serão esquecidos, já que impõem tarifas altas, visam grandes arrecadações, além de lhes faltarem ao alcance de metas e obrigações contratuais. E ressalta que o próprio Banco Mundial, que antes defendia as privatizações no saneamento, já reconhece que a iniciativa privada não é uma cura para os problemas. Então passou a existir quebras de contratos e não renovações pois as metas de universalização não eram alcançadas, além dos problemas e dificuldades no monitoramento dos serviços por parte do setor público. Logo, sem transparência não tem como monitorar.

A ONU também atenta em referência a grande quantidade de pessoas que existem no Brasil sem acesso a água em condições adequada, que é uma necessidade imensa de mais investimentos públicos continuados, que estejam em avanços contínuos, diferentemente da privatização que vem se mostrando de forma inadequada no mundo a fora.

“O Brasil tem 40% de sua população sem acesso adequado à água e 60% sem acesso a esgotamento sanitário. Apesar da evolução nas últimas décadas, o quadro permanece preocupante e, para solucioná-lo, são necessários mais investimentos públicos continuados, enquanto a privatização desses serviços já se mostrou inadequada em diversos países”.
(ONU, 2016)

Através de estudos realizados sobre a privatização, a fim de saber a real situação desse processo para a população, nos últimos 15 anos foram encontrados ao menos 180 casos de reestatização do fornecimento de água e esgoto em 35 países.

Segundo a ONU (2016), cidades como Paris (França), Berlim (Alemanha), Buenos Aires (Argentina), Budapeste (Hungria), La Paz (Bolívia) e Maputo (Moçambique) são exemplos de localidades que tiveram os seus serviços de fornecimento de água de volta para as mãos da administração pública, ocorrendo uma totalidade de 136 casos em países de alta renda e 44 casos em países de baixa e média renda.

Em muitos países existiram conflitos entre a população e o governo a fim de uma forma para sanar a necessidade de um fornecimento de água adequado e por um preço justo para todas as classes. Na Bolívia existiu o que chamamos de “Guerra das Águas”, em que movimentos em contraponto aos malefícios impostos pela companhia privada, colocaram milhões de pessoas nas

ruas em luta contra a privatização, unificando forças de uma forma que conseguiram tomar de volta o que de fato é do povo. Vemos isso na citação de Sader:

“Podemos dizer que primeira batalha pela água se deu por aqui, na Bolívia, quando o Banco Mundial exigiu, para a renovação de um empréstimo de 25 milhões de dólares, a condição de que fossem privatizados os serviços de água do país mais pobre da América do Sul. Quando foi privatizado o serviço hídrico da cidade de Cochabamba à poderosa empresa estadunidense Bechtel, o preço da água aumentou brutalmente já nos dois primeiros meses. Como resposta, dezenas de milhares de pessoas tomaram as ruas de Cochabamba para manifestar seu protesto pelo aumento dos preços e os cortes feitos pela empresa com os devedores. O movimento desembocou em uma greve geral que paralisou a cidade, o que obrigou a Bechtel a fazer as malas e fugir da Bolívia, embora não por muito tempo. Regressou com uma demanda de 25 milhões de dólares contra o governo boliviano, exigindo o pagamento de indenizações por perda de lucros. Outras zonas do continente são cenário de lutas similares, entre elas a Argentina, o Uruguai – em que o povo decidiu em plebiscito simultâneo às eleições presidenciais impedir qualquer forma de privatização dos serviços de água –, o Chile, a Guatemala, o México, que vivem movimentos similares na América Latina.” (SADER, 2005, p. 1)

Destacando alguns países onde apresentou um grande índice de cidades com o serviço de fornecimento de água privatizado, estão o Uruguai, a Argentina e a Bolívia. Algumas regiões passaram um período maior, outras em rápido intervalo de tempo, as empresas se mantiveram nesses países até meados de 2016. A reestatização ocorreu pelos mais variados motivos, entre eles a rescisão por parte das empresas privada, por falência e, em sua maioria, por decreto. Vejamos um quadro a seguir com exemplo de algumas das principais cidades da América do Sul:

LOCAL	PRIVATIZAÇÃO	REESTATIZAÇÃO
Buenos Aires	1993 - Suez	2006 - Decreto
Santa Fe	1995 - Suez	2005 - Rescisão por parte da Suez
Tucumán	1995 - Vivendi	1998 - Rescisão por parte da <i>Vivendi</i>
Cordoba	1997 - Suez	Não informado
La Paz e El Alto	1997 - Suez	2005 - Decreto
Maldonado	1998 - Suez	2005 - Decreto
Cochabamba	1999 - Bechtel	2000 - Decreto
Buenos Aires	1999 - Enron	2002 - Falência da <i>Enron</i>
Maldonado	2000 - Aguas de Bilbao	2005 - Decreto
Buenos Aires	2000 - Impregilo	2006 - Decreto

Quadro 01 - Exemplo de cidades que passaram por privatização na América do Sul

Fonte: FLORES, R. K. (2009, P. 59)

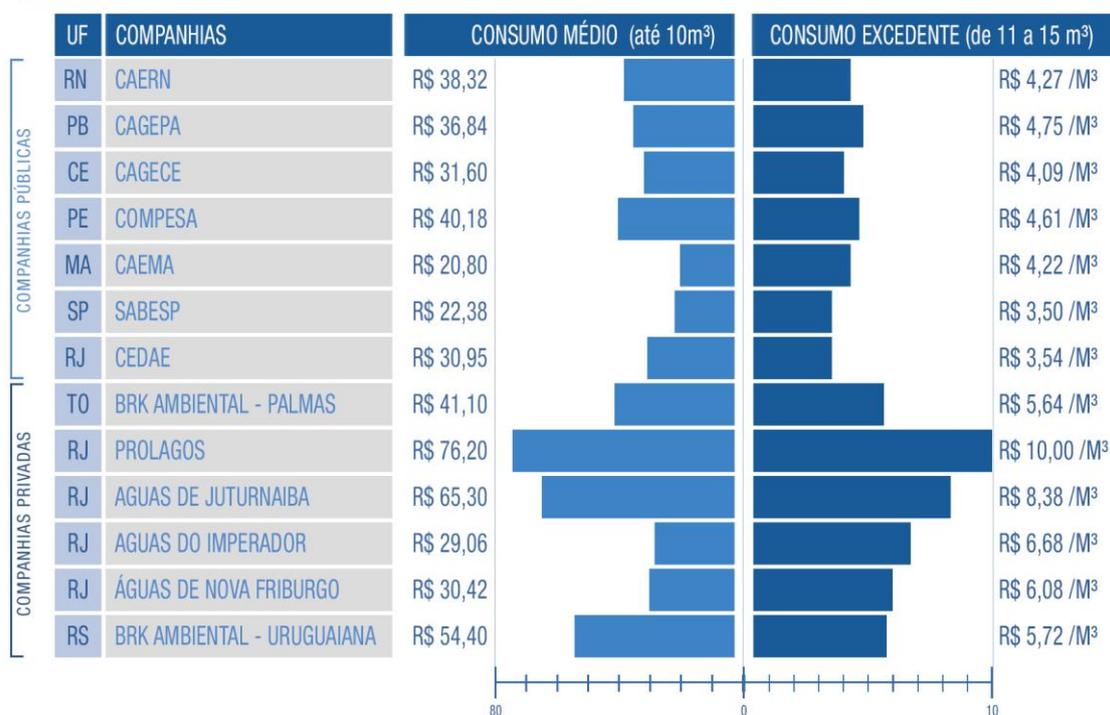
5 Água e os benefícios das concessionárias públicas: O exemplo do estado do Rio Grande do Norte

O acesso a água está a cada dia mais difícil, tanto por questões ambientais de diminuição de cursos d'água potáveis, quanto pela entrada da água na racionalidade do capital. No Brasil especificamente, passa-se na atualidade por um momento delicado em algumas regiões diante do seu fornecimento hídrico e a possível privatização das companhias de abastecimento vem à reboque pautadas em discursos de melhor gerência e racionalização do abastecimento, o que entende-se ser um risco no que se refere ao acesso a água enquanto direito humano, principalmente para as pessoas de menor poder aquisitivo. Logo, o serviço fornecido por sistemas públicos possui benefícios e valores humanitários que de modo algum devem ser desconsiderados.

Para compreender os valores e benefícios de uma concessionária pública de abastecimento de água, devemos ver os contrapontos por parte das companhias privadas. Silva; Britto (2002) trazem considerações a respeito do capitalismo no fornecimento de água, que deixa de lado os direitos sociais para focar no aspecto econômico, prejudicando inicialmente a população mais pobre, que reside em bairros periféricos e assentamentos, onde passa a existir um aumento na exclusão territorial e de investimentos nessas áreas por parte das companhias privadas, já que nesses espaços não se tem respostas economicamente positivas.

Nesse raciocínio, as empresas públicas de abastecimento implementam políticas a fim de diminuir a exclusão e garantir o que é direito de todos. Buscam mormente criar estratégias para oferecer serviços de modo mais igualitário. Porém, considerando que não vivemos em um país justo e que o combate à desigualdade caminha em curtos passos, o serviço público com essas estratégias vem a ser primordial no sentido de voltar para o Estado a possibilidade de desenvolvimento para com o seu território. Assim, distanciando-se da abusividade na cobrança pelo serviço prestado, que vem a ser outro ponto positivo do sistema público, a implementação da tarifa visa custear despesas de coleta, tratamento e distribuição, tal como para investimentos e melhorias no serviço, o que as tornam bastante distintas, variando de acordo com cada estado considerando sua disponibilidade e facilidade de acesso para coleta. Podemos analisar alguns dados em modo comparativo no quadro a seguir, com algumas companhias privadas que fornecem seus serviços para cidades nos estados de Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e companhias públicas de diversos estados no Nordeste e Sudeste do País.

AMOSTRA TARIFÁRIA 2017 DE COMPANHIAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM DIFERENTES LOCALIDADES NO BRASIL



(DADOS DE 2017 COLETADO EM SITES DAS COMPANHIAS)

Gráfico 01 - Amostra Tarifárias 2017

Fonte: Elaborado por Silva Júnior, com coleta de dados em sites das referidas empresas (2017)

Em análise ao gráfico, as concessionárias públicas pesquisadas apresentam uma média tarifária a aproximadamente R\$ 31,58 por uma quantidade de até 10 metros cúbicos (m³) de água em seu consumo regular, considerando que suas localidades são no Nordeste do País, onde o difícil acesso a água a tornaria mais cara equiparando com localidades que possuem água em abundância. No entanto as concessionárias privadas mesmo em locais com água mais frequente se comparado a região Nordeste, possuem tarifas mais elevadas, em alguns casos com acréscimo de mais de 100%. Isso reflete o posicionamento de autores já citados anteriormente que relatam as privatizações com elevados valores tarifários e sua influência na exclusão social retirando a água de quem não tem condições de pagar tais valores.

A avaliação do consumo excedente é de grande importância pois existe a inclusão de um incentivo para sua conservação através dessas tarifas, tornando mais caro progressivamente o uso excessivo da água. Portanto, as companhias públicas adotam um aumento moderado diferente das privadas que salteiam o valor de modo exorbitante.

Introduzindo a CAERN no contexto, a referida concessionária pública detém a concessão do abastecimento de águas do Estado. Sociedade de economia mista, com mais de 95% de suas ações pertencente ao governo do estado, desde sua criação em 1969 vem atuando em mais de 160 municípios e localidades, desempenhando um papel importante para as famílias que dela dependem diante de cíclicas crises hídricas que permeiam todo o Nordeste Seco¹.

Com valores significativos, veremos no quadro a seguir a tabela tarifária da CAERN do ano de 2017, com informações importantes a cerca de uma das mais baixas tarifas para famílias consideradas de baixa renda.

CLASSE DE CONSUMO	COTA BÁSICA (m ³)	VALOR DA TARIFA MÍNIMA	CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m ³)					
			11–15m ³	16–20m ³	21–30m ³	31–50m ³	51–100m ³	> 100m ³
	Medido/Ñ Medido	Medido/Ñ Medido	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
• RESIDENCIAL SOCIAL	10,00	7,73	4,27	5,05	5,69	6,55	8,48	9,64
• RESIDENCIAL POPULAR	10,00	24,34	4,27	5,05	5,69	6,55	8,48	9,64
• RESIDENCIAL	10,00	38,32	4,27	5,05	5,69	6,55	8,48	9,64
• COMERCIAL	10,00	58,96	7,44	7,98	9,64	9,64	9,64	9,64
• INDUSTRIAL	20,00	128,58	-	-	10,60	10,60	10,60	10,60
• PÚBLICA	20,00	123,22	-	-	10,60	10,60	10,60	10,60

Quadro 2 - Tabela Tarifária 2017 – CAERN

Fonte: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, 2017.

Fazendo uma vista ao quadro acima, que demonstra detalhes do valor de consumo excedente por metros cúbicos (m³), também apresenta um conjunto de classes onde diversificam os tipos de imóveis cadastrados para adequar cotas e valores distintos de acordo com cada um. Com isso tem-se um ponto bastante importante no que diz respeito as classes sociais destinadas às famílias de baixa renda, que representam pessoas que, por muitas vezes, não tem condições de pagar uma conta em seu valor considerado alto e correm o risco de ter o fornecimento suprimido. Então são definidos requisitos (citados a seguir) que junto ao órgão trará uma possível redução do valor tarifário e, quando adicionado o imóvel em classes de consumo adotadas para concessão de subsídios, estas podem ser divididas em: “residencial social” ou “residencial popular”.

Seguindo o padrão médio das concessionárias públicas do Brasil, reduz-se o valor tarifado em até 80% para essas classes, como é o caso da CAERN. Que por sua iniciativa tornou-se pioneira no Brasil ao incluir em sua Resolução nº 23/2003-CA, que posteriormente modificou na 11/2010-CA, a classificação de 5 requisitos de natureza socioeconômica, no qual o imóvel e usuário

¹ Nordeste Seco é a denominação dada por Ab’Saber (1999) para abordar o que hoje compreende-se majoritariamente por Semiárido.

precisam se enquadrar em no mínimo 3 para atingir a classe residencial social, e para a residencial popular ao menos 2. Tendo em vista que o primeiro requisito é considerado obrigatório.

Nº	Requisitos	Descrição
1	Cadastro Social	Estar inscrito em um dos programas sociais do Governo
2	Características do imóvel	Possuir tamanho inferior a 50m ² de área coberta
3	Localização	Estar situada em bairro periférico, favela ou assentamento
4	Caixa d'água elevada	Não possuir reservatório de água elevado
5	Pontos de água	Possuir apenas um ponto (torneira) de coleta de água

Quadro 3 - Requisitos para cadastro de Tarifa Social

Fonte: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN – Resolução 11/2010-CA

Com essa redução bastante significativa no valor tarifário, as pessoas contempladas serão aquelas que de forma alguma poderiam pagar pelo serviço oferecido se fosse calcular e incluir os custos de tratamento e fornecimento até chegar a porta das casas. Considerando essa redução inviável para obtenção de retorno financeiro, a companhia pública desempenha práticas em prol da diminuição das desigualdades, expandindo seu serviço até os mais baixos pontos periféricos.

5.1 Mapeamento de tarifa social na cidade de Pau dos Ferros/RN

No Rio Grande do Norte, especificamente em Pau dos Ferros, município polo de região interiorana e centro de apoio a 37 municípios do entorno imediato, possui cerca de 30 mil habitantes. Nela está localizada a Regional Alto Oeste da CAERN, parte da companhia representada nesse território e que fornece apoio aos escritórios dos demais municípios. Tendo grande importância para muitas famílias, a companhia responsável pelo abastecimento hídrico enfrenta atualmente junto a população local uma das maiores secas da história, no qual todos reconhecem que o atual fornecimento irregular não advém do serviço prestado, mas sim da relevante escassez de água causada pela estiagem. De acordo com os dados apresentados pela empresa, no RN cerca de 35 mil famílias são beneficiadas com a redução tarifária. Na cidade de Pau dos Ferros destacam-se algumas áreas com demanda de famílias cadastradas em programas sociais e por isso contempladas pela companhia com a inclusão no programa.

Atualmente a cidade possui 11.777 imóveis cadastrados nos registros da CAERN, logo 9.119 estão ativos e aptos a receber o fornecimento de água. Cerca de 10% dessa totalidade são beneficiados no programa da tarifa social. Então, considerando a desatualização cadastral e o crescente conhecimento da população para com o direito do benefício, estimasse que esse valor represente 5% a mais. Com isso o mapa da cidade adaptado (Figura 03) transparece quais locais possuem um maior índice de beneficiados, assim como também mostra que a concentração maior está nas partes periféricas da cidade sede do município.

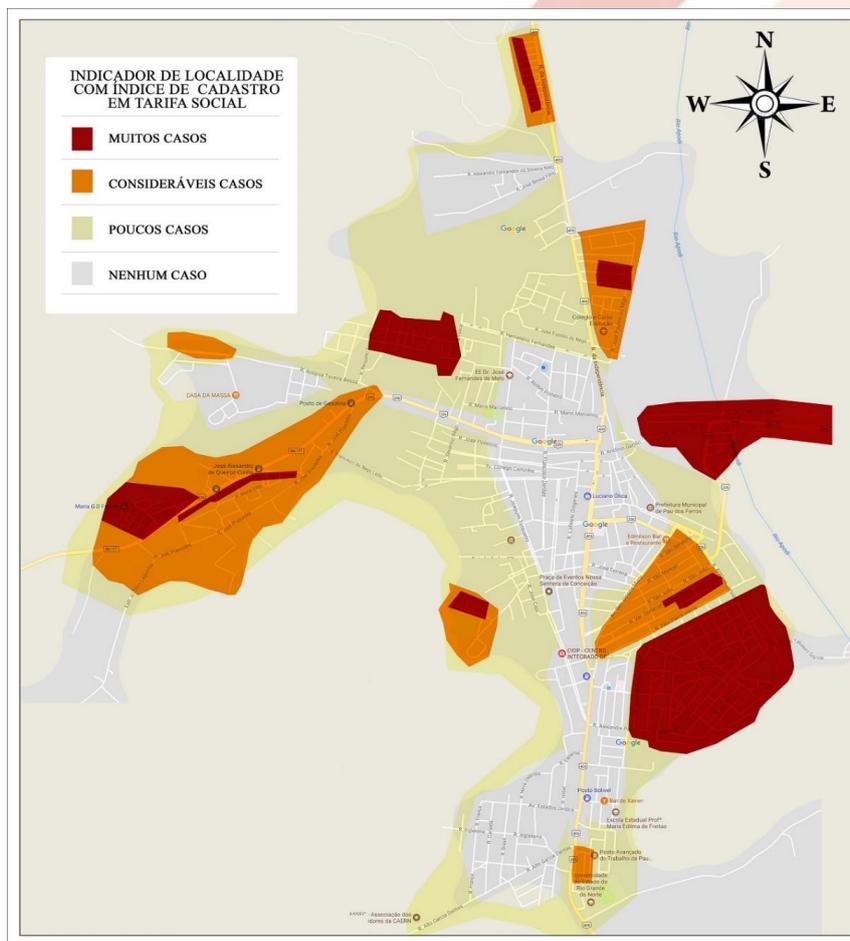


Figura 03 - localidade com índice de cadastro em tarifa social na mancha urbana de Pau dos Ferros-RN
 Fonte: Mapa base da CAERN, 2017. Adaptado por Silva Júnior, 2017.

A cidade que é dividida pela companhia por setores em seu sistema integrado, possui áreas periféricas que estão em constante transformação. De acordo com a CAERN, nos últimos 3 anos foram registrados ao menos 300 pedidos de ligações novas na empresa, refletindo a expansão urbana ocasionada por loteamentos e programas habitacionais, aumentando a expectativa de consumo, assim como de famílias em busca do benefício das tarifas reduzidas.

Entre todos aqueles que possuem o benefício da redução no valor da conta com a tarifa social, o mapa apresenta na cor vermelha as partes periféricas onde se destacam os bairros: Manoel Deodato (com o maior índice de famílias beneficiadas); Alto São Geraldo; Olívio de Souza; Paraíso e Manoel Domingos, com muitos casos de famílias com o benefício.

Posteriormente destacam-se de cor laranja os bairros: Riacho do Meio; São Benedito; São Vicente de Paula e João XXIII, com um regular índice de famílias beneficiadas e, por fim, na cor amarela os bairros: Alto do açude; São Judas Tadeu; Frei Damião; Domingos Gameleira; Bela Vista; Arizona e Chico Cajá, com poucos casos registrados de famílias cadastradas no benefício.

Com isso vemos que a parte central da cidade onde funciona o comércio assim como famílias de melhores rendimentos financeiros residem não possuem famílias beneficiadas. O bairro Manoel Deodato é o de famílias com menor poder aquisitivo e possui aproximados 1000 imóveis, é nele onde encontra-se situações de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, tanto por parte dos imóveis em condições precárias, como as próprias famílias desestruturadas pelos mais diversos motivos que a vulnerabilidade social pode causar.

Com esse reflexo, a CAERN intervém com o compromisso de estreitar os laços da desigualdade, promover atualizações cadastrais a fim de regularizar e incorporar o benefício da tarifa social para todas as famílias que possuem o direito e garantir com um baixo custo o acesso a água potável.

6 Considerações finais

O desenvolvimento do presente estudo, possibilitou inicialmente uma análise do tema água como um bem de direito público, a partir do reconhecimento como um elemento de uso comum garantido por lei, defendido por autores renomados e organizações como a ONU, tal como o seu reconhecimento internacional. Posteriormente com base em referências foi visto argumentos sobre influências e características das concessionárias privadas sobre as públicas onde movimentou questionamentos no mundo acerca de possíveis consequências nos processos de privatização do serviço de abastecimento de água, onde, na América Latina obtivemos diversos casos de companhias privadas que devolveram seus serviços para a administração pública por meio de decretos ou por insuficiência administrativa.

Tendo em vista a sua influência na desigualdade e exclusão social, as vantagens apresentadas pelas companhias públicas são de relevante importância como os valores menores

cobrados pelo serviço prestado, tal como foi apresentado na coleta de dados que claramente demonstra consideráveis variações tarifárias das concessionárias privadas sobre as públicas e essa diferença pode ter forte influência na garantia de água para famílias com menor condição financeira. Logo como um tema de tamanha relevância, puxado pela onda de privatizações de concessionárias de abastecimento de água no Brasil e no mundo, espera-se com esse artigo ampliar-se a consciência da responsabilização do Estado enquanto provedor dos serviços de abastecimento de água e chamar a sociedade ao debate do direito à água.

Referências

AB'SÁBER, Aziz Nacib. Sertões e sertanejos: uma geografia humana sofrida. Estudos Avançados. 13 (36), 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000200002> Acesso em: 04 de julho de 2017.

ÁGUAS DO BRASIL. Grupo de Companhias Privadas de Saneamento – Site Institucional. Tabelas tarifárias. Disponível em: <<http://www.grupoaguasdobrasil.com.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

ARMANDO, Nicanor Henrique; VALADÃO, Maristela Aparecida Oliveira. A Dominialidade Privada dos Recursos Hídricos em face do Desenvolvimento Sustentável. Revista do Direito Público, Londrina, v.8, n.2, p. 35/62, maio/ago. 2013, p. 39/40. Acesso em 10 de julho de 2017.

BRASIL, Lei nº 11.445, 2007 – Lei do Saneamento Básico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111445.htm> Acesso em 10 de julho de 2017

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Acesso em: 05 de julho de 2017.

BRASIL. Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 10/01/1997, P.470. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm> Acesso em: 05 de julho de 2017

CAEMA. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Site Institucional. Tabela tarifária. Disponível em: <<http://www.caema.ma.gov.br/portancaema/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

CAERN. Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte – Site Institucional. Disponível em: <<http://www.caern.rn.gov.br/Index.asp>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

CAGECE. Companhia de Aguas e Esgotos do Ceará – Site Institucional. Tabela tarifária. Disponível em: <<https://www.cagece.com.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

CAGEPA. Companhia de Aguas e Esgotos da Paraíba – Site Institucional. Tabela tarifária. Disponível em: <<http://www.cagepa.pb.gov.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

CAVALCANTI, Erivaldo. Água e cidadania: a privatização dos recursos hídricos e os atores sociais. Revista Jurídica (FIC), v. 3, p. 84-102, 2014. Acesso em: 09 de julho de 2017.

CEDAE. Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – Site Institucional. Abela tarifária. Disponível em: <<http://www.cedae.com.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

COMPESA Companhia Pernambucana de Saneamento – Site Institucional. Tabela tarifária. Disponível em: <<http://servicos.compesa.com.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

FLORES, R. K.. O Discurso Como Estratégia de Luta Contra a Mercantilização da Água. Sociedade, Contabilidade e Gestão (UFRJ), v. 4, p. 55-71, 2009. Acesso em: 14 julho de 2017

HELLER, Leo. ONU – Organização das Nações Unidas, Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/privatizacao-do-saneamento-ja-se-mostrou-inadequada-em-muitos-paises-diz-relator-da-onu/>> Acesso em: 10 de jul. 2017.

IMAGEN DO CICLO HIDROLÓGICO: Ministério do Meio Ambiente – disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/167/_imagens/167_08122008121516.jpg> Acesso em: 28 de julho de 2017.

JORNAL O GLOBO - BNDES começa a contratar estudos para privatizar saneamento. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/infraestrutura/bndes-comeca-contratar-estudos-para-privatizar-saneamento-21074500#ixzz4mMZEnpSP>> Acesso em: 10 de julho de 2017.

MOREIRA; PEREIRA, Privatização das águas: uma análise na perspectiva latino-americana a partir dos direitos humanos fundamentais FIDES, Natal, v. 8, n. 2, jul./dez. 2016. Acesso em: 09 de julho de 2017

ODEBRECHT AMBIENTAL / BRK AMBIENTAL. Grupo de Companhias Privadas de Saneamento - Site Institucional. Tabelas tarifárias. Disponível em: <<https://www.brkambiental.com.br/>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

OLIVEIRA; DE LIMA: Ambiente e Sociedade, São Paulo v. XVIII, n.3 p.253-272. Jul-set.2015 acesso em: 09 de julho de 2017.

Organização das Nações Unidas – ONU, outubro de 2010, disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=36308#.WV2do4jyvcc>> Acesso em: 05 de julho de 2017.

POMPEU, Cid Tomanik. Direito de águas no Brasil. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Acesso em 05 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código das Águas. Diário Oficial da União – Sessão 1 – 20/07/1934, Página 14738. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm> Acesso em: 05 de julho de 2017.

SABESP. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Site Institucional. Tabela tarifária. Disponível em: <<http://site.sabesp.com.br/site/Default.aspx>> Acesso em: 19 de agosto de 2017.

SADER, Emir. De olho na crise da água. Revista Eco 21: Tricontinental Editora, ano XV, n. 101, março/2005. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1052>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

TUROLLA, F. A. Política de saneamento básico: avanços recentes e opções futuras de políticas públicas. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002. Acesso em: 09 de jul. 2017.